

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4812 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO N° 005/2026

02/02/2026

SÚMULA: PRORROGA PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, DO DECRETO N° 105/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão devidamente nomeada pelo Decreto N° 020/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 02 de fevereiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO N° 006/2026

02/02/2026

SÚMULA: PRORROGA PRAZO PREVISTO NO ART. 1º, DO DECRETO N° 106/2025, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão devidamente nomeada pelo Decreto N° 021/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 02 de fevereiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO N° 007/2026

02/02/2026

SÚMULA: AUTORIZA PONTO FACULTATIVO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL - CARNAVAL 2026.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica Autorizado PONTO FACULTATIVO aos Servidores Públicos Municipais, do dia 16 a 18 de fevereiro de 2026, em virtude das festividades de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas.

Parágrafo único: O referido ponto facultativo não se aplica ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

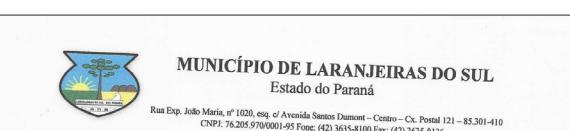
Art. 2º Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, a Coleta de Lixo Urbano e a Segurança Municipal cumprirão expedientes especiais através de escala e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais e que não podem sofrer interrupção, cabendo aos Servidores que as exercerem a compensação prevista na Lei Municipal de nº 027/2013.

Art. 3º Qualquer serviço ou atividade realizado em desacordo com este Decreto, só poderá ser executado quando em caráter emergencial e mediante prévia convocação e autorização expressa do Secretário Municipal da Pasta ou do Diretor do Departamento ao qual o(a) Servidor(a) encontrar-se subordinado(a).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 02 de fevereiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO N° 010/2026

02/02/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a padronização das minutas de contratos, anexos e instrumentos correlatos utilizados pela Administração Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

Art. 1º As minutas de contratos, editais, termos de referência, estudo técnico preliminar, mapa de riscos, DPD - Documento de Formalização de Demanda, declarações e demais instrumentos correlatos passam a integrar o conjunto de modelos oficiais a serem utilizados pela Administração Pública Direta do Laranjeiras do Sul/PR.

Art. 2º Os instrumentos mencionados no art. 1º constituem padrão obrigatório nos procedimentos licitatórios, contratações diretas e demais ajustes celebrados pelo Município.

§ 1º A adoção de versão não padronizada somente será admitida mediante justificativa formal e análise prévia da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º As unidades administrativas deverão zelar pelo fiel preenchimento e pela adequação das minutas às características específicas de cada contratação.

Art. 3º As minutas oficiais deverão ser integradas aos processos administrativos desde a fase preparatória até a assinatura do instrumento contratual, observando-se a legislação aplicável, especialmente no tocante a prazos, obrigações, garantias e responsabilidades das partes.

Art. 4º Compete às unidades requisitantes assegurar que todas as informações específicas relacionadas à execução contratual — como valores, cronogramas, quantitativos, vigências e cláusulas particulares — estejam devidamente atualizadas e compatíveis com o objeto contratado.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica Municipal promoverá revisões periódicas das minutas constantes deste Decreto, podendo propor aprimoramentos, ajustes ou a inclusão de novos modelos sempre que necessário para atender à legislação vigente e às necessidades

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETA

administrativas.

Parágrafo único. As atualizações sugeridas deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para validação e posterior disponibilização aos setores competentes.

Art. 6º Os órgãos municipais deverão observar as diretrizes de transparéncia e publicidade, assegurando que os modelos padronizados estejam acessíveis para consulta interna e utilização adequada pelos setores responsáveis.

Art. 7º Os modelos padronizados de minutas e instrumentos correlatos encontram-se anexos ao site do município de Laranjeiras do Sul no endereço: <https://www.laranjeirassulsol.pr.gov.br/licitacoes.php>.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 02 de fevereiro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

DECRETO

02/02/2026

02/02/2026

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjeiras do Sul, os procedimentos para instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicações das sanções administrativas, a que se referem a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes dos procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades e aplicação das sanções administrativas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Laranjeiras do Sul.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Infrações Administrativas

Art. 2º Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

Página 1 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção II

Das Sanções Administrativas

Art. 3º O licitante ou o fornecedor contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 2º deste decreto sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 4º Na aplicação das sanções deverão ser considerados:

I - a natureza e a gravidez da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Seção III

Da competência para aplicar as sanções

Art. 13. A autoridade competente para instaurar o processo administrativo sancionador e aplicar as sanções de que tratam este decreto será:

- I - Da Secretaria Municipal responsável pela formalização da licitação, quando a infração for relacionada à fase licitatória;
- II - Da Procuradoria Jurídica Municipal, quando a infração for relacionada à fase de execução contratual;

CAPÍTULO III

DA MULTA MORATÓRIA

Art. 14. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

i - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

ii - superveniente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

iii - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

iv - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

v - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

vi - omissão ou atraso de provisões a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, que resulte, diretamente, no impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, estará configurada a inexigibilidade contratual.

§3º O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas ou que gere um superior a 30% do valor do contrato passa a ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, exceto se previsto de forma diversa no edital e/ou contrato.

§4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova, a qualquer tempo, a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória.

Art. 15. Nos contratos por escopo fractionados em etapas com cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de mora em todas as etapas que forem entregues atrasadas, sejam elas utilizáveis ou não.

Y

Página 5 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 22. Rejeitada a justificativa de que trata o inciso II do art. 21 deste Decreto, o agente de contratação responsável ou o fiscal do contrato deverá lavrar parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e comunicar o fato à autoridade a quem compete a instauração do processo e aplicação da penalidade cabível, solicitando a apuração dos fatos.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 23. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

i - a identificação do licitante ou contratado;

ii - o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

iii - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

iv - os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;

v - o número do edital, do processo ou do instrumento jurídico do contrato ou ato de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos;

vi - eventual notificação já encaminhada ao infrator.

Parágrafo Único. Será admitida a apuração de mais de uma conduta irregular em um mesmo processo administrativo.

Art. 24. A autoridade competente analisará a solicitação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

Parágrafo Único. A autoridade poderá determinar o arquivamento da solicitação, se concluir que a situação narrada não constitui infração contratual ou se, embora constitua infração, a punibilidade está extinta.

Art. 25. Tratando-se de conduta da qual cabe somente a aplicação das penas de advertência ou multa, seja de natureza moratória ou compensatória, a apuração da responsabilidade seguirá o procedimento sumário de que trata o Capítulo VII deste regulamento.

Art. 26. Caso a conduta infratora enseje a aplicação das penas de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a autoridade competente deverá instaurar processo administrativo sancionador, mediante Portaria, remetendo o feito à Secretaria Municipal de Finanças, para registro e distribuição à Comissão processante.

§1º Caso seja constituída mais de uma Comissão de Processo Administrativo Sancionador, o processo será distribuído de modo a garantir a uniformidade na carga de trabalho das comissões, resguardando-se a necessária aleatoriedade na distribuição.

§2º A distribuição ocorrerá por prevenção quando se tratar de novo processo com identidade de partes e contrato ou licitação.

Art. 27. Recebido o processo pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, o

Y

Página 8 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

presidente designará, mediante despacho nos próprios autos, os servidores para apoio à instrução formal do processo sancionatório, na forma do art. 18, § 4º deste Decreto, requisitando-os às respectivas chefias imediatas.

Parágrafo Único. Na mesma ocasião, o presidente da comissão expedirá ofício á(s) seguradora(s), informando acerca da instauração do processo de aplicação de penalidade, conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos, se for o caso.

Art. 28. Instalada a comissão processante, esta dará ciência ao autuado quanto à instauração do processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 29. A notificação conterá, no mínimo:

i - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;

ii - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;

iii - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;

iv - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

v - a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;

vi - a indicação dos meios, local e o horário de funcionamento do órgão, se for o caso, em que a defesa deverá ser protocolizada;

vii - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas; e

viii - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

Parágrafo Único. A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

Art. 30. Incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

i - inexistência ou notificada de notificação;

ii - incompetência da autoridade sancionadora;

iii - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;

iv - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo; v - decadência ou prescrição;

vi - impedimento ou suspeição de membro da Comissão do Processo de Responsabilização;

vii - as provas que pretende produzir e os fatos que pretende comprovar; e

viii - todas as questões e fatos de mérito.

§1º As provas documentais deverão ser apresentadas em anexo à própria defesa, sob pena de preclusão, admitindo-se, depois desta oportunidade, somente a juntada de documentos novos ou daqueles que, comprovadamente, não puderem ser apresentados no prazo de defesa prévia.

§2º Caso manifeste interesse na produção de prova testemunhal, o autuado deverá, desde

Y

Página 9 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

logo, indicar as testemunhas, no número máximo de três, identificando-as e qualificando-as.

§3º Serão indeferidos os depoimentos de pessoas que apresentem conhecido impedimento ou suspeição, consideradas as situações estabelecidas nos artigos 144 e 145 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 31. O pedido de produção de provas deverá ser formalmente analisado e poderá ser rejeitado mediante decisão fundamentada da comissão, nos casos em que for manifestamente ilícito, impertinente, desnecessário, protelatório ou intempestivo.

Art. 32. A Comissão poderá requisitar de ofício a realização de provas, assegurando ao autuado acesso integral aos documentos e autos produzidos no processo.

Art. 33. Não será admitida a realização de perícia, todavia, poderão ser juntados ao processo laudos e outras provas técnicas, cuja ônus recairá sobre o autuado, a seu critério.

Parágrafo Único. Se não for possível a apresentação da prova técnica como anexo da defesa prévia, o autuado deve solicitar prazo para sua elaboração, fornecendo elementos para que a Comissão avale a razoabilidade do prazo a ser conferido.

Art. 34. Se for o caso, a Comissão designará audiência para oitiva de testemunhas, ocasião em que poderá ser solicitado ou admitido o depoimento do autuado.

§1º O autuado será notificado da data, horário e local de realização da audiência, que poderá ser realizada por meio de plataforma virtual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§2º Caberá ao interessado comparecer à audiência e responsabilizar-se pelo comparecimento das testemunhas por elas arrroladas, cuja oitiva tenha sido acolhida pela Comissão.

§3º As testemunhas indicadas pela Comissão serão comunicadas do ato por qualquer meio idôneo.

§4º Caso constatação situação de impedimento ou suspeição de testemunha, não verificada anteriormente, seu depoimento será indeferido na audiência.

§5º A audiência poderá ser gravada ou transcrita e dos autos do processo constarão os respectivos termos e vídeos, se for o caso.

§6º O autuado poderá ser representado em audiência por advogado com poderes expressos, hipótese em que será dispensado seu comparecimento, exceto se requerido seu depoimento.

Art. 35. Concluída a instrução probatória, será concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado, para alegações finais, podendo sua notificação ocorrer na própria audiência de instrução e, neste caso, deverá ser consignada em ata ou termo.

Parágrafo Único. A apresentação de alegações finais poderá ser realizada de forma oral, na própria audiência, inclusive de maneira remissiva à defesa prévia, a critério do autuado.

Art. 36. Decorrerá o prazo de alegações finais, com ou sem manifestação do processado, a Comissão lavrará relatório conclusivo, que será submetido à autoridade competente, para que profera decisão e notifique o autuado.

Parágrafo Único. Caso o autuado não tenha solicitado a dilação probatória ou, solicitada, a Comissão entenda pelo indeferimento, e desde que não tenham sido anexadas ao processo

Y

Página 10 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

novas provas depois de sua instauração, o relatório será lavrado após a apresentação da defesa prévia.

Art. 37. Sempre que o relatório concluir pela aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a autoridade competente para aplicar a sanção colherá parecer jurídico antes de sua deliberação.

Art. 38. Durante o transcurso do processo de apuração de infração contratual, a autoridade garanta contratual apresentada pela autuada será retida, ainda que o contrato se encerre. Parágrafo Único. A garantia será liberada somente depois de solucionado o processo e, se for o caso, julgado eventual recurso, bem como, executada a multa.

CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Art. 39. Quando constatados indícios de prática de infração da qual cabe somente a aplicação das penas de advertência ou multa, a autoridade competente de que trata o art. 13 deste Decreto deverá expedir Portaria

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2026

pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO XI
DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 54. Sobreveio nova condenação, no curso de lapso temporal das sanções para as infrações de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o período da nova sanção será somado ao remanescente.

CAPÍTULO XII
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS REGISTROS

Art. 55. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e os respectivos registros.

Art. 56. A multa será executada da seguinte forma:
 I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;
 II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
 III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
 IV - descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantenham com a Administração contratante;
 V - pagas diretamente ao erário, recolhidas em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 §1º Caso a execução da multa se dé pela forma prevista nos incisos II e III do caput, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de dez dias úteis, sob pena de responsabilização, exceto se já extinto o contrato.
 §2º Se a multa não for recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, o valor será acrescido de correção monetária pelo índice IPCA-E e juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma simples, a partir da data de vencimento.
 §3º A dívida não adimplida será inscrita em dívida ativa e sujeita à cobrança mediante protesto e/ou execução fiscal.

Art. 57. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, anotadas no histórico cadastral da empresa, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Art. 58. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas neste decreto, poderá gerar a extinção unilateral do contrato, bem como, a responsabilização da contratada pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

CAPÍTULO XI
DA REabilitação

Art. 59. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a

Página 14 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2026

- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Laranjeiras do Sul pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 10 a 12 será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

Condutas infratoras relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidente Grau de Severidade						
	Leve	Moderado	M1	M2	M3	G1	G2
13 Não manter atualizado os registros para contato	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
14 Não responder a convocatória ou solicitação da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
14 Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
15 O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
16 Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
17 O desadimplemento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
18 Emitir nota fiscal sem autorização do faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	

Página 17 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2026

penalidade, exigidos, cumulativamente:
 I - reparação integral do dano causado à administração;
 II - pagamento total da multa;
 III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade;
 IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no art. punitivo; e
 V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesse artigo.

§1º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 2º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 60. As disposições deste decreto só serão aplicadas às licitações e às contratações diretas realizadas sob o regramento da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste decreto às licitações e contratos em trâmite ou em vigor na data de sua publicação, desde que regidas pela Lei nº 14.133, de 2021, exceto naquilo que conflitar com as regras do edital ou contrato vigente.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 02 de fevereiro de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

Página 15 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2026

19 Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	Ocorrência e Reincidente Grau de Severidade						
	Leve	Moderado	M1	M2	M3	G1	G2
20 Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
21 Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez	
22 Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
23 Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
24 Causar letimônia no cumprimento do serviço ou obrigar impossibilidade de execução da sua conclusão	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
25 Deixar de cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
26 Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
27 Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
28 Deixar embalar ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez		
29 Abandonar a execução contratual						1ª Vez	
30 Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez	
31 Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez	
32 Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez	

Página 18 de 19

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidente Grau de Severidade					
	Moderado	M1	M2	M3	G1	G2
1 Deixar de apresentar proposta de preços ajustados, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez		
2 Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório			1ª Vez	2ª Vez		
3 Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez	
4 Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
5 Manifestar interesse de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez		
7 Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	
8 Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato				1ª Vez		
9 Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez		
10 Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez	
11 Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação					1ª Vez	2ª Vez
12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exauriente, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas 01 a 09, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

• M1 = 1% (um por cent

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

- I - Compete à CESSIONÁRIA:
- Processar a folha de frequência mensal da Servidora ora cedida e encaminhar à CEDENTE até o dia 30 de cada mês;
 - Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da Servidora;
 - Encaminhar à CEDENTE atestados médicos entregues pela Servidora;
 - Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias da Servidora Cedida, assim como, eventuais períodos de licença;
 - Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
 - Não dispor, tampouco ceder, a servidora a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal.

II - Compete à CEDENTE:

- colocar a Servidora cedida à inteira disposição da CESSIONÁRIA;
- garantir a Servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, comunicando a CESSIONÁRIA quaisquer alterações;
- remunerar a Servidora cedida, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se consigna transferência financeira entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

2



Não se estabelecerá entre a Servidora cedida e a Cessionária qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Laranjeiras/PR, 03 de fevereiro de 2026.

Fábio Roberto dos Santos
Prefeito Municipal

Vilson Detz Dola
Presidente da APAE de Nova Laranjeiras/PR

Testemunhas:

Lindnei Bueno
Nome: Lindnei Bueno dos Santos
CPF: 104.966.949-52
RG: 56.709-47

	Município de Nova Laranjeiras	Pregão
		Rg nº: 77/2025
		Processo Adm: 264/2025 Data do Processo: 23/12/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo 264/2025
b) Nr. Licitação 77/2025
c) Modalidade Pregão
d) Data de Homologação 02/02/2026
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS: LINHA BURITI, LINHA BANANAS, LINHA SÃO PAULO (ASS. XAGU), LINHA FAZENDA VELHA, LINHA GUAJUVERA/APAE E LINHA RESERVA INDÍGENA, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA HABILITADO E VEÍCULO AUTOMOTOR LICENCIADO, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA E CONFORTO, DESTINADO AO TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO

Empresa(s) vencedora(s):

REGINALDO GABARDO LTDA - CNPJ 26.808.502/0001-37				
Lot/Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço
1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANANAS - VEÍCULO VAN	KM	12160,00	4,83 58.732,80
1	Sal da escola, seguindo até o ponto de ônibus após a casa do Sr. Geraldo, retornando em direção a Moinho Velho e passando pela propriedade do Cláudio. Em seguida, retorna até a casa da Sra. Ivonir e volta à escola. Na segunda viagem, sai novamente da escola, segue até o ponto de ônibus, continuando até a propriedade do Saúlo Mores e do Cláudio, retornando à escola. Depois segue pelo Calçamento até a casa da Dona Aline, segue até a Fazenda Romanini retornando pela mesma, passando pelo bar do Eraldo e seguindo até a escola. Percorrendo 60.800 (sessenta quilômetros, oitocentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; - Capacidade mínima para 9 passageiros.			
1	TRANSPORTE ESCOLAR - FAZENDA VELHA - VEÍCULO VAN	KM	22360,00	4,89 109.340,40
1	Sai da Escola Ely, segue até o ponto azul da fazenda velha no Sr. Erasmo, retorna a quatro encruzo até a casa do Sr. Osmar Nascimento, passando na casa da Sra. Marlene Roseia, retornando até o ponto azul, passando no ponto da fazenda do Sr. André Sávio, retorna e segue até o Sr. Romário, Zé laguano, subindo até o ponto do Sr. Alfredo, segue na casa do Sr. Alcedino Moreira, segue até Reginaldo Dola na parte da manhã e segue até as escolas da cidade. Percorrendo 111.800 (cento e onze			

quilômetros, oitocentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; - Capacidade mínima para 9 passageiros.	Total	168.073,20
OSVALDIR DE BASTOS LTDA - CNPJ 21.572.297/0001-30		
Lot/Item	Produto/Serviço	Un
1	TRANSPORTE ESCOLAR - SÃO PAULO (ASS. XAGU) - VEÍCULO VAN	KM
	Saindo da casa do Sr. Osvaldir de Bastos, seguindo até o centro comunitário passando pela casa do Sr. Gilmar Hennig, passando pela casa do Sr. Claiton Weber, Márcia Duarte, Claudio Araújo de Oliveira, seguindo até a casa do Sr. Sebastião Camargo, retornando até a ponte do rio troca perna, segue até a casa do Sr. Jocenir de Lima, retornando ao centro comunitário, entra na encruzilhada próxima a casa do Sr. Sérgio Ruths, passando pela casa do Sr. Jorge Santos, indo até a casa do Sr. Jauri retornando pela casa do Sr. Adilson Hennig indo até a casa do Sr. Ari espionel restando até o centro comunitário, segue até a casa do senhor Osvaldir de Bastos. Percorrendo 102.900 (cento e dois quilômetros, novecentos metros) diários nos períodos da manhã, meio-dia e tarde. Observação: - Veículo tipo van; - Capacidade mínima para 9 passageiros.	20580,00
	Total	98.989,80

R\$ 267.063,00 (Duzentos e Sessenta e Sete Mil e Sessenta e Três Reais).

Nova Laranjeiras/PR, 02 de fevereiro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO N° 001/2025**

Edital N° 014/2025

A Comissão Examinadora, nomeada pelo Decreto nº 239/2025 de 29 de setembro de 2025, torna público.

1. DA CONVOCAÇÃO

Atendendo à necessidade atual da Administração Pública Municipal de Virmond, Estado do Paraná, os candidatos listados a seguir deverão comparecer à Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, para assinatura do contrato e início dos trabalhos, sob pena de decadência do direito à contratação.

CONCORRENTE	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
ANA CLAUDIA JASINSKI	15º	PROFESSOR
ALINE SEGUNDA	16º	PROFESSOR
MARILETE BAGDZINSKI	17º	PROFESSOR
INSER KELI DE PAULA	18º	PROFESSOR
AKILA PRISCILA LIMA DE SOUZA DA SILVA	19º	PROFESSOR

Virmond/PR, 02 de fevereiro de 2026.

PAULO AUGUSTO MIERJAM
PRESIDENTE



AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO N°. 002

DATA: 09/01/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.060, de 30/10/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 44.286,62 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos) nas dotações indicadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres e vinculados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE JANEIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELLO
Prefeito Municipal

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2026

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei/Ato nº 2438 - Decreto nº 2/2026 de 09/01/2026	Escreva	Nº	Ano
Autorização: 2381 Lei ordinária		1060	2025
Despesa Crédito adicional			
Suplementar	Recurso do crédito adicional	Anulação	Acréscimo
			44.286,62
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	10.000,00
10.301.100.204 Assistência Especializada - Consórcio Intermunicipal de Saúde		Abertura	
3.3.72.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2712 004.000.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	20.000,00
10.301.100.204 Assistência Especializada - Consórcio Intermunicipal de Saúde		Abertura	
3.3.72.30.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2711 049.000.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
07. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	4.286,62
08.244.080.205 Apoio a População Carente		Abertura	
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
3851 010.000.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
12. SECRETARIA DE OBRA E DESENVOLVIMENTO URBANO		Acréscimo	10.000,00
12.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		Abertura	
15.452.150.209 Manutenção de Praças, Parques e Passeios			
3.3.90.93.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
5820 00000 Recursos Ordinários (Lives)			
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Superávit Financeiro	44.286,62	44.286,62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁPORTARIA N° 013/2026
DATA: 02/02/2026

Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença sem Vencimento a servidora JOCELIA DA APARECIDA CHIOSSI KRASSOSKI (8561), ocupante de cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, pelo período de 02(dois) anos conforme requerimento de solicitação, para tratar de assuntos de interesses particular.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁPORTARIA N° 014/2026
DATA: 02/02/2026

Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em especial a Lei nº.608/2013 de 06/11/2013 e Lei nº. 775/2018, em seu Art. 1º, §3º.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial de 03 (três) meses a servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO
849-1 - SILMARA CZEKOSCKI DOS SANTOS	07/11/2013 a 07/11/2018

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE - FAX (46) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁPORTARIA N°. 015/2026
DATA: 02/02/2026

Súmula: Concede progressão funcional ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei e em conformidade com a Lei Complementar nº 042 de 28/11/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder progressão funcional ao servidor abaixo relacionado, relativos ao triênio 2023 – 2025:

MATRÍCULA/NOME	DE REFERÊNCIA	PARA REFERÊNCIA
59645 - BRUNO OLENIK	D0	D1

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 02/01/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ/MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁPORTARIA N° 016/2026
DATA: 02/02/2026

Súmula: Nomear servidora para cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para o cargo de provimento efetivo, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público 001/2022.

ZELADORA

Nome	CLASSIFICAÇÃO
ELIANE DE ANDRADE CARPES	15º

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 000/2026/PMEAI

EXCLUSIVO PARA ME/PMEI

C/ EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de reabilitação, destinados à Academia da Saúde, à Clínica Municipal de Fisioterapia e às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, visando atender a demanda existente das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos da Resolução SESA, nº 186/2025 - Protocolo nº 25.065.043-7, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até as 08:00 horas do dia 23/02/2026.

Assinatura: Agenor Bertoncelo - Prefeito Municipal

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponibilizado no site www.bnc.mcti.gov.br, no PNCB ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito à Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3194-0022.

Espigão Alto do Iguaçu, 02 de fevereiro de 2026.

ARMELINO FLÁVIO DREHER

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 004/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: E J R FRUTAS LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO E CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ – MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 27.656,80 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 02/02/2026.

VIGÊNCIA: 01/02/2027.

CONTRATO: 005/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: MERCADO LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO E CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ – MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 104.675,00 (CENTO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 02/02/2026.

VIGÊNCIA: 01/02/2027.

CONTRATO: 006/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.

CONTRATADA: RHEINHEIMER & RHEINHEIMER LTDA - EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA USO E CONSUMO JUNTO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ – MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 63.293,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ASSINATURA: 02/02/2026.

VIGÊNCIA: 01/02/2027.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

Código: 01.591.619/0001-36 - Fone/Fax (42) 3581-1010

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 42/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 130/2024 – DATA DA ASSINATURA: 18/12/2024.

1º. TERMO ADITIVO

De 17 de dezembro de 2025.

Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 130/2024 que entre si celebraram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.619/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, nº. 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 644.104.129-49, portador do RG de nº. 4.142.437-0 SSP/PR, residente Linha Volff, CEP 85.345-000, em Porto Barreiro, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.445.798/0001-22, com endereço na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 1750, Imóvel Morro Alto, Guarapuava - PR, CEP 85.055-040, neste ato representado pela Sra. Fabiane Aparecida Szychta TySKI, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.336.603-8-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 013.249-26, residente e domiciliada em Guarapuava-PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo a ata de registro de preços nº. 130/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de pregão eletrônico nº. 42/2024, bem como pelas cláusulas a seguir expressas e/ou das direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o prazo de vigência da presente ata de registro de preços por 06 meses para estendê-lo até 16 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições previstas na ata de registro de preços nº. 130/2024 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

EMANUEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal

CPF: 644.104.129-49

CNPJ: 36.445.798/0001-22

E-mail: emmanuel.vanderlei@portobarreiro.pr.gov.br

2- _____

CPF: _____

CNPJ: 36.445.798/0001-22

E-mail: emmanuel.vanderlei@portobarreiro.pr.gov.br

Documentos assinados digitalmente

Data: 19/12/2025 17:27:00

Verifique em <https://validar.in.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026

CONCORRÊNCIA N° 001/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência nº 001/2026.

Tipo: Melhor Técnica

Objeto: CONCESSÃO, A TÍTULO GRATUITO, DO USO DE ESPAÇO LOCALIZADO JUNTO AO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE DE MARQUINHO UNIDADE BÁSICA, DESTINADO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE RAIO-X.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2026, até às 09:00 horas do dia 25 de março de 2026.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 25 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmrmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

CONTRATADA: DANIEL LONGEN 10524023999.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA E DE TORNO MECÂNICO.

Fica prorrogada até 27 de janeiro de 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços, que tem como vencedoras as empresas já mencionadas, permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro desde que não colidam com este termo.

Publique-se.

Município de Marquinhos Estado do Paraná em 27 de janeiro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmrmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 018/2023

- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de janeiro de 2026.
 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
 - CONTRATADO:** TIARENCO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº. 34.789.836/0001-39, pessoa jurídica, com sede administrativa à Rua Romeu Karpiniski Rocha, nº. 3670, SI 4, Bonsucesso, 310, Centro, CEP: 85.035-310, Guarapuava-PR.
 - VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 148.920,00** (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte reais).
 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, LICENCIAMENTO E A MANUTENÇÃO DE SOFTWARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
 - PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
 - PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
 - FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.
- Marquinhos, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro do ano de 2026, na plataforma do Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>, CONCORRÊNCIA, NA FORMA Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Comunidade do Nova Brasília	Pavimentação em CBUQ	60.000 m ²	180 dias

A pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Guaraniacu www.guaraniacu.atende.net (licitação) e na plataforma do Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Guaraniacu, 02 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2026.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de intervenções cirúrgicas (esterilização) em caníncos, no município de Guaraniacu, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 20.02.2026 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 20.02.2026 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 08: 00 ás 11: 30 e das 13: 00 ás 17: 00 h, de segunda a sexta-feira, fone: (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLICIQUE-SE

Guaraniacu, 02 de fevereiro de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo 02 ao Contrato nº 101/2023 – Pregão Eletrônico nº 84/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE, CNPJ nº 07.136.551/0001-26. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 06 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027. Taxa de administração: 1,77%. O valor total deste, somando a estimativa de despesa anual com bolsa estágio e taxa administrativa proposta é de R\$ 1.221.240,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2025. João Marcos Miotti, Prefeito em exercício.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 49/2025 - Pregão Eletrônico nº 84/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA: ASSISPPEC – ASSISTÊNCIA PECUÁRIA LTDA CNPJ/MF sob o nº 09.581.750/0001-79. Prorroga-se a vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, de 24 de março de 2026 a 23 de março de 2027. Conforme relatório do saldo restante do lote, de 28/01/2026. Fica reajustado o valor unitário dos itens do lote 01, com base no INPC de dezembro de 2025, na ordem de 3,897870%. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 85.810,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2026. João Marcos Miotti, Prefeito em exercício.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 49/2025 - Pregão Eletrônico nº 84/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA: NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA CNPJ/MF sob o nº 09.492.811/0001-21. Prorroga-se a vigência da ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, de 24 de março de 2026 a 23 de março de 2027. Conforme relatório do saldo restante dos lotes, de 28/01/2026 e solicitação do contratante, sem reajuste de valores, para o presente aditamento. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 150.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2026. João Marcos Miotti, Prefeito em exercício.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 18/2025 – Inexigibilidade nº 07/2025 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GASOT E MARQUES SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ nº 35.502.138/0001-73. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 03 de março de 2026 a 02 de março de 2027. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 228.121,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2026. João Marcos Miotti, Prefeito em exercício.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Aditivo nº 01 ao CONTRATO nº 31/2025 – Inexigibilidade nº 12/2025 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ABG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 33.696.164/0001-54. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 07 de abril de 2026 a 06 de abril de 2027. Os valores permanecem inalterados. O valor total deste aditamento é de R\$ 228.121,35. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2026. João Marcos Miotti, Prefeito em exercício.

CONTRATO nº 09/2026 – Dispensa de Licitação nº 09/2026 – Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: ISSOC CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.227.299/0001-80. Objeto: Contratação de empresa especializada para a Obtensão de Licenciamento Ambiental – PRAD, PCA; Elaboração De Inventário Florestal; Elaboração De Plano De Manejo Da Fauna; Elaboração De Mapa Georeferenciado. Valor total: R\$ 64.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, 02 de fevereiro de 2026 a 01 de fevereiro de 2027. Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2026. João Marcos Miotti, Prefeito em exercício.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 03/2026 de 02/02/2026 – Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 de 07/04/2025 Súmula:
Edital do(a) Candidato(a) convocado(a) através do Edital nº. 03/2026 de 29/01/2026.
Edital nº. 03/2026 de 02/02/2026 – Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 de 07/04/2025 Súmula:
Convocação de Candidato(a)s habilitado(a)s no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 de 07/04/2025.
Cargo Público: Professor Municipal Temporário

Ordem N.º	Classificação	Nome do Candidato	Nº Protocolo
1	19º	ANGELA HORT DE LIMA SALVADOR	1653/25
2	21º	RAQUEL MARIA FERNANDES	1669/25
3	29º	DARIANE BORTOLINE DA ROSA	1937/25
4	31º	ELISABET ROSA DOS SANTOS	1917/25

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 02/03/2026, às 08:30 horas (por lance não inferior à avaliação).

2º LEILÃO: 03/03/2026, às 08:30 horas (pelo maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem).

LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br -. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.

A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL TRADIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.528.196/0001-05, NIRE nº 4140001535-1, com sede na Via do Conhecimento, nº 1911, Km 02, Núcleo Bom Retiro, Pato Branco/PR, torna público que venderá através do Leilão Público realizado pelo leiloeiro Público Oficial ELTON LUIZ SIMON, matrícula JUCEPAR 09/023-L, nas datas, horários, local e condições de acordo com este Edital de Leilão, do imóvel abaixo descrito, recebido em decorrência da consolidação da propriedade em seu favor, no Termo de Confissão de dívida nº 20/2025, firmado por JOÃO PAULO BUREI, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 72721152/SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.097.429-05, residente e domiciliado no Sítio Das Barra, interior, Virmont/PR, e, MARTA ANDREA KONOROVSKI BUREI, brasileira, casada, agricultora, RG nº 8.001.170-9/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 047.621.059-37, residente e domiciliada na Linha Rio Topera, zona rural, Virmont/PR, Telefone: (42) 99143-7073.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte de um imóvel rural, localizado no imóvel denominado Campo das Crianças, na área rural de Virmont/PR, com área de 66.500,00m², pertencente ao devedor João Paulo Burei e sua esposa, dentro de uma área maior com 266.200,00 m², com 19ha de área mecanizada com declive e levemente ondulada e aproximadamente 4ha de área de pastagens, topografia ondulada, com benfeitorias, 5 km até a BR 277, com limites e confrontações constantes na matrícula 7.811 do CRI de Cantagalo/PR.

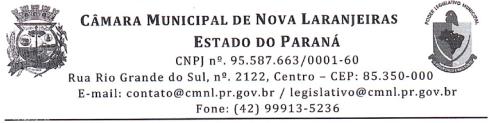
ÓNUS: R\$ 207.811 alienação fiduciária em favor do financiador CRESOL VALE DAS ÁGUAS PR/MG, CNPJ: 04.663.561/0001-42, em que foi alienado parte ideal de 66.500,00m² pertencente ao garante/fiduciante LUIZ FERNANDO BUREI.

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$ 565.250,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais), podendo tal valor ser atualizado até o leilão. Caso não haja licitante, no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o imóvel será vendido pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$ 453.092,73 (quatrocentos e cinquenta e três mil e noventa e dois reais e setenta e três centavos), podendo ser atualizado até o 2º leilão, se for o caso. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem.

O interessado em participar do leilão de forma on-line deverá se cadastrar no site do leiloeiro, encaminhar a documentação e solicitar habilitação, em tempo hábil para participação on-line. É assegurado ao devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir(o)s imóvel(is) ato a data da realização do segundo leilão nos termos do art. 27 § 2º-B da Lei 9.514/97. A arrematação ficará, portanto, condicionada ao não exercício da preferência pelo(s) devedor(es) fiduciante(s).

Correrão por conta do arrematante todas as despesas com alvarás, registros, certidões, emolumentos cartorários, etc, despesas com regularização e encargos de eventuais áreas construídas a maior, bem como a desocupação (em caso de imóvel ocupado) nos termos do art. 30 da lei 9.514/97, ficando o arrematante responsável por reparos e regularizações necessárias, ainda que originadas antes da data do leilão público.

O bem mencionado acima será vendido sob a forma "AD. CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontra, pressupondo-se tenha sido previamente examinado pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e materiais de divulgação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário. Deverá o interessado científica e previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estarão obrigado a respeitar em decorrência da arrematação. O pagamento de débitos condominiais ou tributos, se houver, vencidos e/ou vencendo, incidentes sobre o imóvel, é de responsabilidade do arrematante. O imóvel será vendido nas condições fiscais em que se apresentam perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Credora Fiduciária não responde por débitos de INSS que por ventura existam ou vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, provisões ou encargos necessários. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e provisões necessárias. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as provisões e despesas necessárias à transferência do imóvel. Todas as regularizações da matrícula correrão por conta



LEI Nº. 1.520, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Denomina Ponte Olacir Wrublak, na localidade do rio Periquito, no município de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONOU TACITAMENTE E EU ADAIR ONETTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 46, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

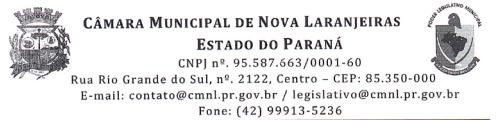
Art. 1º. A ponte localizada na comunidade do rio Periquito, no município de Nova Laranjeiras, fica denominada **PONTE OLACIR WRUBLAK**.

Art. 2º. A denominação passará a constar nos documentos públicos expedidos pela Municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de fevereiro de 2026.

ADAIR ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



LEI Nº. 1.521, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: Denomina Ponte Floriano Wrublak, na localidade do Rio da Prata, Linha Wrublak, no município de Nova Laranjeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONOU TACITAMENTE E EU ADAIR ONETTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 46, IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A ponte localizada na comunidade Rio da Prata, Linha Wrublak, no município de Nova Laranjeiras, fica denominada **PONTE FLORIANO WRUBLAK**.

Art. 2º. A denominação passará a constar nos documentos públicos expedidos pela Municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 02 de fevereiro de 2026.

ADAIR ONETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

**As pessoas nunca
buscaram por
tanta informação.**

**Esse é o momento
de você
anunciar aqui.**



📞 (42) 9 8428-1511
🌐 /jcorreiodopovo
✉️ @jcorreiodopovo
 tiktok @jcorreiodopovo

**Fale com a gente
(42) 3635-2944**

Correio
DO POCO DO PARANÁ

**Pypy
pet**

- Prático
- Econômico
- Higiênico

Ideal para pets
que fazem suas
necessidades
dentro de casa



Adquira já
(42) 3635-2944

Correio
DO POCO DO PARANÁ



Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados à comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...



Jornal



Marketing e
Consultoria



Comunicação
Visual



Gráfica

SANGUE + DOAÇÃO
é ver sua vida correr em outras veias!

(Sergio Fornasari)

Correio
DO POCO DO PARANÁ